

LEI Nº 1.753/2009 – DE 06 DE MAIO DE 2009

“ESTABELECE DISPOSIÇÕES PARA COIBIR O ACESSO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES A BEBIDAS ALCOÓLICAS, PREVENDO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COM PREVISÃO DE MULTA PECUNIÁRIA E POSSIBILIDADE DE FECHAMENTO DAS ATIVIDADES AOS ESTABELECIMENTOS QUE DESCUMPRIREM ESSAS DISPOSIÇÕES.”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI,
Prefeita Municipal de Água Doce – SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º No Município de Água Doce – SC, quem vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar, entregar, servir de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, bebidas alcoólicas ou cigarros:

Pena – multa de três a vinte salários-mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis.

Parágrafo único – Em caso de estabelecimento comercial ou empresário do ramo comercial de bebidas alcoólicas, além da pena de multa prevista no “Caput”, poderá ser determinado, em caso de reincidência, o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.

Artigo 2.º Deixar o estabelecimento ou o empresário que comercialize bebidas alcoólicas de afixar, em local visível e de fácil acesso, inclusive, onde houver nos “caixas” e espaços reservados para o depósito das bebidas alcoólicas disponíveis aos clientes, cartaz com os seguintes dizeres:

“CONSTITUI INFRAÇÃO, PREVISTA COM PENAS DE PRISÃO E MULTA, O FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENORES DE 18 ANOS”.

Pena – multa de três a vinte salários mínimos, aplicando-se o dobro e a possibilidade do fechamento do estacionamento por até 15 dias em caso de reincidência, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis.

Artigo 3.º O procedimento para imposição dessas penalidades, por se constituírem em infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, é o previsto nos Arts. 194 e 197 o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90).

Artigo 4.º Os valores das multas reverterão ao Fundo gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Doce.

Artigo 5.º A notícia de qualquer das infrações previstas nesta lei deverá ser repassada ou ao Ministério Público, ou ao Comissário da Infância e Juventude.

Artigo 6.º O Poder Público promoverá e estimulará a conscientização da comunidade em geral especialmente o público jovem, sobre os maléficos da bebida alcoólica e do cigarro para a saúde.

Artigo 7.º Os estabelecimentos ou o empresário que comercialize bebidas alcoólicas, cigarro terão o prazo de até 30 dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, para se ajustar às disposições do seu Art. 2.º.

Artigo 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 06 de maio de 2009.

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI
Prefeita Municipal